

Resolução CN-SESI nº 0066/2022

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de bem imóvel de propriedade do Sesi/DR/PR, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 419, Município de Londrina/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 038/2022-DIDEN e a proposição nº 43/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 009/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional com benfeitorias, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 419, Jardim Bancários, no município de Londrina/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Londrina/PR sob o nº 49.740, com área de terreno de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) e área construída de 981,69m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados);

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 09/2021;

**CONSIDERANDO** que em 2017, o Conselho Nacional do Sesi autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução Sesi/CN nº 0113/2017, nos valores encontrados por laudo de avaliação, sendo desertos os dois leilões realizados;

**CONSIDERANDO** que o Sesi/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo novo Laudo de Avaliação nº 2022.022, juntado ao processo CN0262/2017;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0066/2022

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/PR solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor constante do laudo de avaliação se, após duas tentativas, não for vendido;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR N° 0082/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0262/2017.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional com benfeitoria, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 419 — Jardim Bancários, no município de Londrina/PR, matriculado no Registro de Imóveis de Londrina/PR sob o nº 49.740, com área de terreno de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) e área construída de 981,69m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados), devidamente atualizado na data de alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

**Art. 2º** Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais) encontrado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN0262/2017, possa o SESI/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0066/2022

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e seus eventuais custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

**Art. 6º** Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

**Art. 7º** Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.

  
Flávio Roscoe Nogueira  
Presidente Substituto

